



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Comissão de Desenvolvimento Urbano - CDU

**EMENDA ADOTADA PELA COMISSÃO DE
DESENVOLVIMENTO URBANO AO PROJETO DE LEI Nº 3.723, DE
2015.**

Estabelece o Programa de Eletrificação
de Interesse Social.

EMENDA MODIFICATIVA Nº 1

Dê-se ao art. 2º do Projeto de Lei nº 3.723, de 2015, a seguinte redação:

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, aglomerado subnormal é a área predominantemente habitacional, ocupada por população de baixa renda, que possua mais de cinquenta construções, caracterizada por vias estreitas e de alinhamento irregular, lotes de forma e tamanho irregular, onde há carência de serviços públicos essenciais como coleta de lixo, rede de esgoto, rede de água, energia elétrica e iluminação pública.

Sala da Comissão, em 24 de maio de 2016.

Deputado JAIME MARTINS
Presidente